



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**EDITAL Nº 452/GR/UFFS/2020**

**CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE AVALIADORES *AD HOC* DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UFFS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) torna pública a presente chamada, para composição do cadastro de avaliadores *ad hoc* à distância, para ações de Extensão e Cultura, de acordo com as disposições da *LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999*, de dispositivos normativos institucionais vigentes e critérios contidos nesta chamada.

**1 OBJETIVOS**

**1.1** Qualificar as análises das ações de Extensão e Cultura, por meio da uniformização dos procedimentos que orientam as ações dos avaliadores, visando fortalecer a Extensão e a Cultura na UFFS.

**1.2** Valorizar a participação de docentes, técnicos administrativos em educação e alunos de pós-graduação *stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior, como pareceristas de ações de Extensão e Cultura.

**2 SELEÇÃO**

**2.1** A seleção de avaliadores *ad hoc* será realizada pelas Diretorias de Extensão e de Cultura da PROEC, considerando critérios de comprovada competência em sua área de atuação e nas áreas temáticas da Extensão, a saber:

**I - Comunicação:** Comunicação social; Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área;

**II - Cultura:** Desenvolvimento de Cultura; Cultura, Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, artesanato e tradições culturais; Produção Cultural e Artística na Área de Artes Plásticas e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social; Valorização das culturas e identidades culturais discriminadas;

**III - Direitos Humanos e Justiça:** Assistência jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações populares; Questão Agrária; Direitos territoriais para populações tradicionais; Questão de gênero e orientações sexuais; Questões de saúde mental (antimanicomial e política de regulamentação de drogas); Direitos e o mundo do trabalho;

**IV - Educação:** Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Internacional na área de Educação; Educação indígena, Educação étnico-racial e educação não-formal;

**V - Meio Ambiente:** Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na Área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais, Sistemas Integrados para Bacias Regionais; Gestão do Meio Ambiente e Grupos Tradicionais; Meio Ambiente e Saúde; Áreas de Conservação e Comunidades Circunvizinhas;

**VI - Saúde:** Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Mulher; Atenção Integral à Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral ao Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na Área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho; Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas; Saúde de Grupos em Vulnerabilidade Social; Saúde Sexual; Questões Étnico-raciais; Saúde Animal e Meio Ambiente;

**VII - Tecnologia e Produção:** Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Polos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na Área; Direitos de Propriedade e Patentes; Tecnologias Sociais; Tecnologias em Software Livre; Tecnologia da Comunicação e Informação;

**VIII - Trabalho:** Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na Área; Educação Profissional, Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho.

### 3 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

**3.1** Ser docente, técnico administrativo em educação ou aluno de pós-graduação *stricto sensu* de Instituição de Ensino Superior brasileira, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC).

**3.2** Possuir título de Doutor, Mestre, Especialista ou Graduado.

**3.3** Possuir e manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

### 4 INSCRIÇÃO

**4.1** As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via formulário eletrônico, disponível em <https://docs.google.com/forms/d/1NfztUeBW4d8K2HeH0P7bDZi3dreqQKFwRKrfBNrx6g8>

**4.2** Serão aceitas as inscrições enviadas até as 23h59min, do dia 20 de setembro de 2020.

**4.3** O ato de inscrição implica em conhecimento e aceitação dos critérios dispostos nesta chamada.

### 5 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**5.1** O banco de cadastro de avaliadores *ad hoc* servirá para atender às seguintes atividades:

- a)** Emissão de parecer circunstanciado sobre o mérito acadêmico e técnico de ações de Extensão e Cultura para efeito de avaliação e seleção;
- b)** Emissão de parecer circunstanciado sobre relatórios técnicos de ações de Extensão e Cultura para efeito de avaliação;
- c)** Avaliação técnica e científica de ações apoiadas financeiramente pela PROEC e/ou com recursos externos, dentro de sua área de competência;

**5.2** Os pareceres emitidos devem atender aos seguintes aspectos:

- a)** Consulta às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, à Política de Extensão e de Cultura da UFFS, ao Regulamento de Extensão e Cultura da UFFS, além dos editais referentes aos processos de submissão e avaliação de propostas;
- b)** Manter sigilo absoluto em relação à avaliação das ações de Extensão e Cultura, durante e após os procedimentos avaliativos, incluindo a matéria objeto da ação proposta ou relatório técnico;
- c)** Análise do mérito da ação proposta ou do relatório técnico em avaliação;
- d)** Qualificação do proponente com relação à ação proposta ou relatório técnico em avaliação;
- e)** Viabilidade de realização da ação proposta relativamente à Instituição, cronograma previsto e orçamento aprovado, quando for o caso.

**5.3** Os pareceres deverão ser apresentados de forma clara e detalhada, manifestando inequivocadamente a respeito da recomendação, ou não, da ação proposta ou dos relatórios técnicos.

**5.4** Sempre que necessário, os pareceres poderão incluir sugestões de modificações e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para viabilizar ou melhorar a ação apresentada.

**5.5** A contribuição do avaliador *ad hoc* será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento da Extensão e da Cultura na região de abrangência da UFFS, e não será remunerado.

**5.6** A PROEC expedirá Atestado que comprove o exercício da atividade de avaliação *ad hoc*.

**5.7** A identificação do avaliador *ad hoc* será preservada.

**5.8** O avaliador *ad hoc* deverá cumprir os prazos fixados pela PROEC para envio dos pareceres.

**5.9** O avaliador *ad hoc* impossibilitado ou impedido de emitir parecer deverá comunicar à PROEC imediatamente após o recebimento da demanda de avaliação.

**5.10** Constitui impedimento para a emissão de parecer:

- a)** Ter vínculo de parentesco com o proponente da proposta de ação ou relatório técnico a ser avaliada (consanguíneo ou por afinidade até 3º grau);
- b)** Ser membro do Comitê Assessor de Extensão e Cultura que julgará a ação proposta ou relatório técnico;
- c)** Ter vínculo de parceria e/ou colaboração em outras ações de Extensão e Cultura do proponente avaliado;
- d)** Estar diretamente envolvido na ação em julgamento;
- e)** Existir conflito de interesses.

**5.11** Constitui justificativa para se eximir de emitir parecer *ad hoc* quando o avaliador não atuar na área de conhecimento da ação proposta ou do relatório técnico.

**5.12** Compete às Diretorias de Extensão e de Cultura da PROEC o acompanhamento das atividades demandadas ao avaliador *ad hoc*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**5.13** O avaliador *ad hoc* será desligado do Cadastro de Avaliadores após duas (02) propostas de ações de Extensão ou Cultura enviadas e não avaliadas, sem justificativa registrada dentro do prazo previsto para a avaliação.

## **6 VIGÊNCIA**

**6.1** O Cadastro de Avaliadores *ad hoc* tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Sempre que necessário, face às especificidades das ações a serem analisadas, as Diretorias de Extensão e de Cultura da PROEC se reservam ao direito de convidar a participar das atividades profissionais que não tenham sido selecionados pela presente Chamada.

**7.2** A PROEC poderá desligar avaliadores *ad hoc* a qualquer momento, caso verifique o descumprimento desta Chamada, e de demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

**7.3** Pedidos de reconsideração poderão ser solicitados via *e-mail* institucional, quando for o caso, à Diretoria de Extensão (dir.extensao@uffs.edu.br) e à Diretoria de Cultura (dir.cultura@uffs.edu.br) da PROEC.

**7.4** Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação destas normas serão resolvidos pela PROEC.

**7.5** O resultado da presente Chamada e a relação de Avaliadores *ad hoc* ficará disponível na página oficial da PROEC no site institucional da UFFS, para consulta aos interessados.

**7.6** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada, anulada ou alterada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em reclamação ou direito à indenização de qualquer natureza.

**7.7** Fica designada a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó, como foro para dirimir quaisquer litígios advindos da presente Chamada.

**7.8** Esclarecimentos poderão ser obtidos na PROEC, pelo telefone (49) 2049-3137 ou pelo *e-mail* proec@uffs.edu.br.

Chapecó-SC, 17 de agosto de 2020.

MARCELO RECKTENVALD  
Reitor